



Pedreira (SP), 26 de Outubro de 2023.

## **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023**

## **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2023**

**Referente:** Contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação asfáltica, com fornecimento de 600 (seiscentas) toneladas de CBUQ, equipamentos e mão de obra necessário para reparos das vias públicas, onde houve implantação ou manutenção de redes de água e esgoto executados pelo SAAE.

### **1 – PREÂMBULO**

1.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira, através do Setor de Licitações e Contratos, com sede Administrativa situada à **Avenida Joaquim Carlos, nº 1.539 – Vila São José**, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, torna público que se acha aberta a presente **TOMADA DE PREÇOS**, sob o nº **02/2023**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

1.2. A sessão Pública do Pregão Presencial ocorrerá às **9:00h do dia 28/11/2023**, no seguinte endereço: **Avenida Joaquim Carlos, nº 1.539 – Vila São José, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo**, onde serão recebidos os envelopes **01 - PROPOSTA COMERCIAL, 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, os documentos para o(a) representante do(a) licitante se credenciar e a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrições, os seguintes anexos:

- I - Minuta Contratual;
- II - Termo de Ciência e Notificação;
- III - Modelo de Declaração de Habilitação;
- IV - Modelo de Declarações Diversas;
- V - Modelo de Declaração de Condição de ME, EPP ou Cooperativa;
- VI - Modelo de Declaração de elaboração de proposta e atuação conforme ao Marco Legal Anticorrupção;
- VII - Modelo de Carta de Credenciamento;
- VIII - Modelo de Declaração Nomeando o(a)(s) Responsável(is) Técnico(a)(s) pela obra;
- IX - Termo de Referência.
- X - Lei Municipal nº 3.791 de 14 de agosto de 2018

### **2 – OBJETO**

2.1. O objeto desta licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação asfáltica, com fornecimento de 600 (seiscentas) toneladas de CBUQ, equipamentos e mão de obra necessário para reparos das vias públicas, onde houve implantação ou manutenção de redes de água e esgoto executados pelo SAAE, em conformidade com o Anexo IX.**

2.1.2. **Valor médio orçado da Tonelada:** R\$ 1.991,67 (um mil, novecentos e noventa e um real e sessenta e sete centavos).

### **3 – DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

#### **3.1. Das restrições:**

3.1.1. Fica vedada a participação de:



**3.1.1.1.** Consórcios;

**3.1.1.2.** Pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

**3.1.1.3.** Pessoas jurídicas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Pedreira/SP;

**3.1.1.4.** Pessoas jurídicas com falência decretada ou concordatária;

**3.1.1.5.** Pessoas jurídicas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Pedreira/SP;

**3.1.1.6.** Pessoas físicas/jurídicas que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

**3.1.1.7.** Pessoas físicas/jurídicas que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.1.1.8.** Pessoas físicas/jurídicas que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**3.1.1.9.** Pessoas físicas/jurídicas que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

**3.1.1.10.** Pessoas físicas/jurídicas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

**3.1.1.11.** Pessoas físicas/jurídicas que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

**3.1.1.12.** Pessoas físicas/jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

**3.1.1.13.** Pessoas físicas/jurídicas que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011.

### **3.3. Das Condições:**

**3.3.1.** Poderão participar da presente **Tomada de Preços** empresas no ramo de atividade pertinente ao objeto, bem como as cadastradas no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira, ou que atenderem a todas as condições estabelecidas neste Edital para as não cadastradas.

#### **3.3.1.1. Requisitos para as cadastradas:**

**a)** O **Certificado de Registro Cadastral**, expedido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade com o objeto da Licitação;

#### **b) Qualificação Técnica:**

**b.1)** As licitantes deverão apresentar Prova de Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, com validade em vigor, caso haja;

**b.2)** Nomear o responsável técnico pela obra, apresentando declaração nos moldes do modelo do **Anexo VIII**, demonstrando que o mesmo possui vínculo profissional com a pessoa jurídica licitante, que poderá se dar da seguinte forma: mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a nomeação de



profissional autônomo, desde que o mesmo se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;

**b.3)** No caso de profissional autônomo, o(a) mesmo(a) deverá apresentar declaração se responsabilizando tecnicamente pelos projetos, onde deverá vir assinado pelo(a) mesmo(a), como cópia do documento de identidade, ou qualquer outro documento que confirme a assinatura do(a) profissional.

**b.4.)** a comprovação de aptidão operacional deverá ser feita por atestado(s) emitido(s) em nome da pessoa jurídica licitante, fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado;

**b.4.1.)** O(s) atestado(s) emitido(s) deverá(ão) conter no mínimo 312 (trezentos e doze) toneladas de aplicação de CBUQ em operação de tapa buracos, recuperação asfáltica, recapeamento asfáltico ou pavimentação asfáltica, que equivalem a 52% (cinquenta e dois por cento) do quantitativo dos serviços. Observa-se que será admitido a somatória dos atestados apresentados na licitação, para atingir os 52% (cinquenta e dois por cento), desde que os serviços tenham ocorrido no mesmo período.

#### **c.) Outros Documentos:**

**c.1.** Apresentar as declarações exigidas nos **Anexos III; IV e VI**, que deverão vir assinadas pelo representante legal da proponente, comprovando documentalmente que a pessoa que está assinando as declarações é a representante legal da proponente. Este documento poderá ser apresentado à comissão antes da abertura dos envelopes ou vir dentro do envelope **nº 1- DOCUMENTAÇÕES**;

**c.2.** Esta Autarquia aplicará o disposto nos artigos 42/45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006. Os licitantes que se enquadrarem no âmbito de aplicação desta lei deverão apresentar declaração específica (anexo V) atestando que se enquadram nas suas disposições normativas.

**c.2.1.** Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante (anexo V) declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente.

**c.2.2.** A declaração somente será aceita, caso seja apresentada em conjunto com a comprovação conforme abaixo:

**c.2.2.1.** Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens "c.2 e "c.2.1" e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas na Lei Complementar 123/2006 será comprovada da seguinte forma:

**c.2.2.2.** Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

**c.2.2.3.** Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo cartório de Registro de Pessoa Jurídicas;

**c.2.2.4.** Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.



**c.2.3** A empresa licitante que não venha a atender o disposto nas alíneas “c.2”., não terá o benefício da Lei Complementar Federal n.º 123/06 aplicada a seu favor.

**d) MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE QUE OPTAR PELA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/06:**

**d.1.)** caso algum documento correspondente a regularidade fiscal (art. 29 da Lei Federal 8.666/93), que conste no cadastro esteja vencido as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar nova certidão, mesmo que esta apresente alguma restrição, consoante dispõe o art. 43, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. No caso de apresentar alguma restrição, sua regularização deverá se dar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a(s) microempresa(s) ou a(s) empresa(s) de pequeno porte for(em) declarada(s) vencedora(s), ou seja, somente para efeito da assinatura do contrato. Fica observado que, este prazo poderá ser prorrogado por igual período em havendo motivo devidamente justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitações, nos termos do § 1º, do art. 43, do mesmo dispositivo legal.

**d.2.)** em não havendo regularização consoante previsão na **alínea “d.1.”**, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato ou revogar a licitação nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

**e)** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**f)** A Comissão de Licitações, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor dos documentos apresentados para habilitação do licitante, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

**g)** Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos de habilitação exigidos deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

**h)** É vedada a mesclagem de documentos de regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal, para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho.

**3.3.1.2. Requisitos para os não cadastrados:**

**a) Habilitação jurídica, conforme o caso:**

**a.1) Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI

**a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

**a.3) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

**a.4) Ato constitutivo devidamente atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**a.5) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país** e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**a.6) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras**, em se tratando de sociedade cooperativa.

**b) Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:**

b.1) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b.2) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

b.3) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

b.3.2) Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda;

b.3.3) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, referente à taxa de licença de funcionamento e ao ISS (Imposto Sobre Serviços);

b.4) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

b.5.) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

b.6.) as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, consoante dispõe o art.43, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. No caso de apresentar alguma restrição, sua regularização deverá se dar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a(s) microempresa(s) ou a(s) empresa(s) de pequeno porte for(em) declarada(s) vencedora(s), ou seja, somente para efeito da assinatura do contrato. Fica observado que, este prazo poderá ser prorrogado por igual período em havendo motivo devidamente justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitações, nos termos do §1º, do art. 43, do mesmo dispositivo legal do mesmo dispositivo legal, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

b.7.) em não havendo regularização consoante previsão do subitem b.6, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato ou revogar a licitação nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2.006.

**c) Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:**

c.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

c.2. Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea anterior deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

c.3. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

**d) Qualificação Técnica:**



**d.1)** As licitantes deverão apresentar Prova de Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, com validade em vigor, caso haja;

**d.2)** Nomear o responsável técnico pela obra, apresentando declaração nos moldes do modelo do **Anexo VIII**, demonstrando que o mesmo possui vínculo profissional com a pessoa jurídica licitante, que poderá se dar da seguinte forma: mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a nomeação de profissional autônomo, desde que o mesmo se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;

**d.3)** No caso de profissional autônomo, o(a) mesmo(a) deverá apresentar declaração se responsabilizando tecnicamente pelos projetos, onde deverá vir assinado pelo(a) mesmo(a), como cópia do documento de identidade, ou qualquer outro documento que confirme a assinatura do(a) profissional.

**d.4.)** a comprovação de aptidão operacional deverá ser feita por atestado(s) emitido(s) em nome da pessoa jurídica licitante, fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado;

**d.4.1.)** O(s) atestado(s) emitido(s) deverá(ão) conter no mínimo 312 (trezentos e doze) toneladas de aplicação de CBUQ em operação de tapa buracos, recuperação asfáltica, recapeamento asfáltico ou pavimentação asfáltica, que equivalem a 52% (cinquenta e dois por cento) do quantitativo dos serviços. Observa-se que será admitido a somatória dos atestados apresentados na licitação, para atingir os 52% (cinquenta e dois por cento), desde que os serviços tenham ocorrido no mesmo período.

#### **e.) Outros Documentos:**

**e.1.** Apresentar as declarações exigidas nos **Anexos III; IV e VI**, que deverão vir assinadas pelo representante legal da proponente, comprovando documentalmente que a pessoa que está assinando as declarações é a representante legal da proponente. Este documento poderá ser apresentado à comissão antes da abertura dos envelopes ou vir dentro do envelope **nº 1- DOCUMENTAÇÕES**;

**e.2.** Esta Autarquia aplicará o disposto nos artigos 42/45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006. Os licitantes que se enquadrarem no âmbito de aplicação desta lei deverão apresentar declaração específica (anexo V) atestando que se enquadram nas suas disposições normativas.

**e.2.1.** Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante (anexo V) declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente.

**e.2.2.** A declaração somente será aceita, caso seja apresentada em conjunto com a comprovação conforme abaixo:

**e.2.2.1.** Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens "c.2 e "c.2.1" e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas na Lei Complementar 123/2006 será comprovada da seguinte forma:

**e.2.2.2.** Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;



**e.2.2.3.** Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo cartório de Registro de Pessoa Jurídicas;

**e.2.2.4.** Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**e.2.3** A empresa licitante que não venha a atender o disposto nas alíneas "e.2"., não terá o benefício da Lei Complementar Federal n.º 123/06 aplicada a seu favor.

**f) MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE QUE OPTAR PELA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/06:**

**f.1.)** caso algum documento correspondente a regularidade fiscal (art. 29 da Lei Federal 8.666/93), que conste no cadastro esteja vencido as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar nova certidão, mesmo que esta apresente alguma restrição, consoante dispõe o art. 43, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. No caso de apresentar alguma restrição, sua regularização deverá se dar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a(s) microempresa(s) ou a(s) empresa(s) de pequeno porte for(em) declarada(s) vencedora(s), ou seja, somente para efeito da assinatura do contrato. Fica observado que, este prazo poderá ser prorrogado por igual período em havendo motivo devidamente justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitações, nos termos do §1º, do art. 43, do mesmo dispositivo legal.

**f.2.)** em não havendo regularização consoante previsão na **alínea "f.1."**, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato ou revogar a licitação nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

**g)** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**h)** A Comissão de Licitações, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor dos documentos apresentados para habilitação do licitante, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

**i)** Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos de habilitação exigidos deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

**j)** O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**3.3.** É vedada a mesclagem de documentos de regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal, para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho.

**4 - DA FORMA DE PREENCHIMENTO DOS ENVELOPES**

4.1. Indicação da razão social da proponente;

4.2. Nome do órgão licitante (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira);

4.3. Número da Tomada de Preços;

**5 – ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÕES**



No envelope **01 – DOCUMENTAÇÕES**, que será apresentado indevassável, mediante fecho ou lacre, rubricado no local de fechamento, deverão ser apresentadas os documentos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou pelos membros da comissão, mediante apresentação dos originais para confronto ou publicação em órgão de imprensa oficial, da seguinte forma:

**5.1.1. Para os cadastrados:**

**5.1.1.1.** O exigido no **subitem 3.3.1.1**

**5.1.2. Para os não cadastrados:**

**5.1.2.1.** O exigido no **subitem 3.3.1.2.**

**5.1.3. Devolução de documentos**

**5.1.3.1.** O documento original apresentado para autenticação pela comissão será devolvido após sua conferência pelos interessados.

**6 – CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES**

**6.1. A licitante poderá se fazer representar neste certame, desde que, antes da abertura dos envelopes, seu representante apresente:**

**6.1.1.** A **Carta de Credenciamento (conforme Anexo VII)**, assinada pelo representante legal da empresa e cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é conferido esse poder;

**6.1.2.** O credenciamento também poderá ser feito através de instrumento público de procuração ou particular, com todos os poderes para praticar os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente e cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é conferido esse poder;

**6.1.3.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da pessoa jurídica proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**6.1.4.** A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação da licitante, mas o impede de manifestar-se nas sessões contra as decisões tomadas pela comissão de julgamento.

**7 – ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL**

**7.1. O envelope deverá conter:**

**7.1.1.** A proposta propriamente dita, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, preferencialmente em papel timbrado do proponente, em uma via, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo representante legal da proponente e rubricada nas demais folhas, onde deverá vir comprovado documentalmente que quem está assinando a proposta é representante legal da proponente, e, este documento deverá estar dentro do Envelope **nº 2- PROPOSTA COMERCIAL**, caso não seja apresentado anteriormente à abertura do respectivo envelope;

**7.1.2.** Razão social, endereço completo e CNPJ;

**7.1.3.** Número do Tomada de Preços e do Processo Licitatório;

**7.1.4.** Apresentar o valor em tonelada e o global para a execução do objeto licitado, de acordo com o termo de referência em seu **anexo IX, devendo estar inclusos no preço ofertado, os custos com todos os tributos, encargos e demais obrigações que venham a incidir sobre o objeto desta Licitação;**

**7.1.5.** Apresentar a validade da proposta, a qual não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias consecutivos, contados à partir da data de abertura do envelope de nº 01 - documentação;

**7.1.6.** Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas na presente Tomada de Preços.

**7.1.7.** Em caso de divergência entre os valores totais, unitários e global, prevalecerão os valores unitários;



## **8 – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

**8.1.** O presente **EDITAL** será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no **art. 43 da Lei 8.666/93**.

**8.2.** Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

**8.3.** Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela comissão de julgamento, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

**8.4.** É facultada à comissão de julgamento ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

## **9 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO**

### **9.1. Abertura do ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÕES**

**9.1.1.** No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes ou seus representantes legais que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir o ato, a comissão de julgamento, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes **DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA**, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes, procedendo-se, a seguir à abertura do envelope **DOCUMENTAÇÃO**.

**9.1.2.** Os documentos contidos nos envelopes 01 serão examinados e rubricados pelos membros da comissão de julgamento, bem como pelos proponentes ou seus representantes legais.

**9.1.3.** Desta fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da comissão, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma.

**9.1.4.** Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, ou se houver o julgamento e todos os licitantes não estiverem presentes, o resultado do julgamento será comunicado aos licitantes através do portal [www.saaepedreira.com.br](http://www.saaepedreira.com.br), no link LICITAÇÕES, no edital correspondente, e também por e-mail ou comunicação pessoal, porém o prazo recursal começa a correr a partir da publicidade no site.

### **9.1.5. Critérios para fins de habilitação:**

**9.1.5.1.** Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências da Tomada de Preços e não preencherem os requisitos exigidos no **item 5**.

**9.1.5.2.** Se todas as licitantes forem inabilitadas, a administração poderá fixar o prazo mencionado no artigo 48, inciso II § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações para apresentação de nova documentação escoimadas das causas que ensejarem a inabilitação.

### **9.2. A abertura do envelope 02 – PROPOSTA**

**9.2.1.** Os envelopes **PROPOSTA** dos licitantes habilitados serão abertos, a seguir no mesmo local, pela comissão de julgamento, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recurso, de que trata o art. 109, inciso I, letra "a" da Lei 8.666/93. Em não ocorrendo à abertura será comunicado aos licitantes através do portal [www.saaepedreira.com.br](http://www.saaepedreira.com.br), no link LICITAÇÕES, no edital correspondente, e também por e-mail ou comunicação pessoal, porém a comunicação válida é do site, a nova data, após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição.

**9.2.2.** Uma vez aberta às propostas, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.



**9.2.3.** As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da comissão de julgamento, bem como pelos licitantes presentes, sendo procedida a leitura das mesmas e condições oferecidas.

**9.2.4.** Desta fase será lavrada ata circunstanciada, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma.

**9.2.5.** Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a comissão divulgará o resultado através de publicação no site da Autarquia, através do portal [www.saaepedreira.com.br](http://www.saaepedreira.com.br), no link LICITAÇÕES, no edital correspondente, e também por e-mail ou comunicação pessoal, porém o prazo recursal começa – se a correr à partir da publicidade no site.

### **9.3. Critérios de julgamento das propostas:**

#### **9.3.1. Desclassificação:**

##### **9.3.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:**

a) Não atenderem as exigências estabelecidas na Tomada de Preços;

**9.3.1.2.** Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo mencionado no artigo 48, II, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para a reapresentação de outra, escoimadas as causas que ensejaram a desclassificação.

**9.3.1.3.** Que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado.

**9.3.1.4. Simples Nacional:** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pela Comissão.

**9.3.1.4.1.** Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no parágrafo acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

**9.3.1.4.2.** Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o parágrafo acima caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

#### **9.3.2. Classificação:**

**9.3.2.1.** Após exame das propostas, a comissão fará a classificação, levando em conta exclusivamente o menor preço por tonelada para a execução do objeto licitado, desde que atendidas as exigências do Edital e o preço apresentado esteja dentro do orçamento pela Administração, o qual será comprovado através da composição orçamentária apresentada pelo SAAE.

**9.3.2.2.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito na forma do disposto no § 2º, do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, onde persistindo o empate, o desempate será por sorteio, em ato público, após prévia comunicação por meio de publicação no site da Autarquia, através do portal [www.saaepedreira.com.br](http://www.saaepedreira.com.br), no link LICITAÇÕES, no edital correspondente, e também por e-mail ou comunicação pessoal, porém a comunicação válida é do site.

**9.3.2.3.** Havendo propostas de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, com intervalos iguais ou inferiores a **10% (dez por cento)** da Licitante originalmente melhor classificada no certame, serão consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do **artigo 44, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.**



**9.3.2.4.** Não sendo exercido o direito de preferência nos termos do subitem 9.3.2.3. no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da ciência, com a apresentação de proposta inferior, ocorrerá à preclusão e a contratação da proposta mais bem classificada.

**9.3.2.5.** A efetivação da ciência será dada através de publicação no site da Autarquia, através do portal [www.saaepedreira.com.br](http://www.saaepedreira.com.br), no link LICITAÇÕES, no edital correspondente, e também por e-mail ou comunicação pessoal, porém a comunicação válida é do site.

**9.3.2.6.** O instituto da preferência da contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa prevista no subitem 9.3.2.3., somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por uma delas.

#### **9.4. Da adjudicação e homologação:**

**9.4.1.** A homologação do processo e a adjudicação serão feitas pela autoridade que determinou a abertura da licitação e publicado no site da Autarquia, através do portal [www.saaepedreira.com.br](http://www.saaepedreira.com.br), no link LICITAÇÃO, no edital correspondente e também no link “**Diário Oficial**” – “**Consulta Diário Oficial**”

#### **9.5. Da comunicação dos atos:**

**9.5.1.** Da habilitação e inabilitação, classificação e desclassificação, dos eventuais recursos apresentados, dar-se-á conhecimento através de publicação no portal [www.saaepedreira.com.br](http://www.saaepedreira.com.br), no link LICITAÇÕES, no edital correspondente, e também por e-mail ou comunicação pessoal, porém a comunicação válida é do site.

### **10 – DO CONTRATO**

**10.1.** A licitante vencedora do certame deverá assinar o Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da **publicação da Homologação/Adjudicação no Diário Oficial do Município, publicado no site [www.saaepedreira.com.br](http://www.saaepedreira.com.br), no link “Diário Oficial” – “Consulta Diário Oficial”, comunicação via email ou pessoal à proponente**, junto ao Setor de Licitações e Contratos, com sede administrativa situado à Avenida Joaquim Carlos, nº 1.539 – Vila São José – Pedreira – SP, no seguinte horário, das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

**10.1.1.** O prazo concedido para assinatura do Contrato e do Termo de Ciência e Notificação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**10.1.1.1.** Se a licitante se recusar, sem motivo justificado ou justificado e não aceito pela Administração, a assinar o Contrato e o Termo de Ciência e Notificação, dentro do prazo previsto no **subitem 10.1. ou subitem 10.1.1.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de **20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.**

**10.2.** Quando a pessoa jurídica não for do Estado de São Paulo, no ato da assinatura do instrumento de contrato, a mesma deverá apresentar o visto no CREA, estado de São Paulo, observando que se o objeto a ser executado ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, deverá apresentar o registro no CREA do estado de São Paulo. Tal exigência vai de encontro com a Resolução nº. 1.121, de 13 de dezembro de 2019.

### **11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Conforme cláusula 04 da minuta contratual (anexo I deste edital).

### **12- DAS SANÇÕES**



**12.1.** Impedimento de licitar e contratar. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Pedreira, Estado de São Paulo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

**12.2.** Multas e registro. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total que a licitante foi vencedora, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no "Tribunal de Contas do Estado de São Paulo", no endereço <https://www.tce.sp.gov.br/> e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portalttransparencia.gov.br/ceis>.

**12.3.** Autonomia. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**12.4.** Descontos. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

**12.5.** Conformidade com o marco legal anticorrupção. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**12.6.** Poderá sofrer as sanções acima, os casos também de desistência da proposta.

### **13 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Conforme cláusula 05 da minuta contratual (anexo I deste edital).

### **14 – DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Conforme cláusula 06 da minuta contratual (anexo I deste edital).

### **15 – DA FORMA, LOCAL PARA ADQUIRIR O EDITAL E OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

**15.1.** O Edital e seus anexos em inteiro teor estarão à disposição dos interessados, **a partir do dia 06/11/2023**, de 2ª à 6ª feiras (exceto feriados ou pontos facultativos), no valor de R\$ 14,70 (quatorze reais e setenta centavos) das 08h00min às 17h00min horas, no Setor de licitações e Contratos, situado à Avenida Joaquim Carlos, nº 1.539, Vila São José, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, ou no site [www.saaepedreira.com.br](http://www.saaepedreira.com.br) link licitações/exercícios **(gratuitamente)**. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, no Setor de Licitações e Contratos, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou pelo telefone (19) 3852 – 4653.

### **16 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Conforme cláusula 10 da minuta contratual (Anexo I deste edital)

### **17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Conforme cláusula 12 da minuta contratual (anexo I deste edital).

### **18 – DOS SERVIÇOS**

Conforme cláusula 14 da minuta contratual (anexo I deste edital).



## 19 - DO REAJUSTE

Conforme cláusula 13 da minuta contratual (anexo I deste edital).

## 20. DA(S) DOCUMENTAÇÃO(ÕES) A SER(EM) APRESENTADA(S) PELA LICITANTE VENCEDORA DO CERTAME:

**20.1.** PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL A LICITANTE VENCEDORA DO CERTAME DEVERÁ APRESENTAR:

**20.1.1.** Todos os documentos **relativos à regularidade fiscal** descritos no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93, exigidos para o certame que estiverem vencidos quando da apresentação para o certame, conforme prevê o **art. 16 da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02 de outubro de 2014.**

**20.2.** AS DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS SOMENTE SERÃO ACEITAS E CONSIDERADAS VÁLIDAS NO ORIGINAL OU POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA AUTENTICADA POR CARTÓRIO COMPETENTE, POR PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL OU POR SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO.

**20.3.** Caso a licitante vencedora do certame deixar de apresentar a(s) documentação(ões) exigida(s) no **subitem 20.1.1.** será aplicada multa pecuniária em 20% (vinte por cento) do valor total vencido, além da sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/93.

**20.4.** No caso de penalidades constantes no subitem acima será garantido o contraditório e a ampla defesa.

## 21 – DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO

Conforme **cláusula 12** da minuta contratual (Anexo I deste edital)

## 22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**22.1.** No valor unitário deverão estar computadas todas as despesas diretas e indiretas com a execução dos serviços, despesa com administração e expediente, guarda e sinalização das obras e serviços, manutenção e depreciação de máquinas, encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguro, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho ou que cause danos ou prejuízos ao município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência da empresa, de seus prepostos ou funcionários e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas e relativas à execução dos trabalhos objeto do presente certame;

**22.3.** A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

**22.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas neste edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:**

- 1)** Sistema de Apenados – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<http://www4.tce.sp.gov.br>);
- 2)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portalttransparencia.gov.br/ceis>);
- 3)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992).



4) Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

a) A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

**22.5.** A licitante executará os serviços com funcionários próprios, os quais não terão vínculo empregatício com a Autarquia, sendo única e exclusivamente remunerados e pagos pela licitante. Todos os encargos com pessoal serão de inteira responsabilidade da licitante, não cabendo a Autarquia nenhuma obrigação, encargo social ou ônus decorrente da legislação trabalhista, social, previdenciária ou fiscal;

**22.6.** A Autarquia Municipal exercerá fiscalização, sobre os serviços através de seus técnicos ou de técnicos especialmente contratados, além daqueles controles de responsabilidade legal da licitante vencedora;

**22.6.** A Autarquia Municipal poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar licitantes, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a idoneidade financeira, técnica e administrativa de firmas concorrentes;

**22.7.** A Autarquia Municipal, mediante despacho motivado poderá anular ou revogar a presente licitação não cabendo as concorrentes, sob qualquer pretexto, qualquer direito, indenizações, vantagens ou ressarcimento;

**22.8.** A licitante será responsável por todas as despesas advindas de encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sindicais, bem como alimentação, uniforme e transporte de funcionários, e ainda, o pagamento de todos os emolumentos, taxas e tributos Municipais, Estaduais e Federais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços do presente instrumento;

**22.9.** A responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas em propriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

**22.10.** Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, até **25 % (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato, conforme prevê o **Art. 65, § 1.º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.**

**22.11.** Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar os termos do edital no prazo estabelecido no art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, onde tal impugnação deverá ser encaminhada por e-mail, no seguinte endereço: [licitação@saaepedreira.com.br](mailto:licitação@saaepedreira.com.br), mediante confirmação do recebimento ou ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos.

**22.11.1.** A petição será dirigida ao Diretor Geral.

**22.11.2.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

**22.11.3.** A resposta à impugnação será publicada no site da Autarquia, através do portal [www.saaepedreira.com.br](http://www.saaepedreira.com.br), no link LICITAÇÕES, junto ao edital correspondente.

**22.11.4.** Com relação a pedidos de esclarecimentos, os mesmos só serão aceitos em até 03 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, e serão respondidos em até 02 (dois) dias úteis do recebimento.



**22.12.** A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, a subcontratadas ou qualquer outra pessoa.

**22.13.** Fica assegurado o direito de no interesse desta Autarquia, revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

**22.14.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Autarquia não será em nenhum caso, responsável por esses custos independentemente do resultado do processo licitatório;

**22.15.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**22.16.** A ata do certame será disponibilizada a todos os interessados no site do SAAE, através do portal [www.saaepedreira.com.br](http://www.saaepedreira.com.br), no link LICITAÇÕES, junto ao edital correspondente;

**22.17.** A prestação do serviço do contrato administrativo ficará sujeita à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil ou superveniente), para a matéria.

**22.17.1.** As retenções serão realizados no momento do pagamento dos valores decorrentes do serviços contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1.998.

**22.17.2.** Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo contratante Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira/SP será entregue ao futuro contratado em até 60 (sessenta) dias após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.

### **23 - DO FORO**

Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Pedreira/SP, excluído qualquer outro.

Leonardo Selingardi  
**Diretor Geral Interino- SAAE**



## ANEXO I – TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

### MINUTA CONTRATUAL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA E A EMPRESA ....., TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA, COM FORNECIMENTO DE 600 (SEISCENTAS) TONELADAS DE CBUQ, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIO PARA REPAROS DAS VIAS PÚBLICAS, ONDE HOUE IMPLANTAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO EXECUTADOS PELO SAAE.**

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de prestação de serviços, de um lado o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira - CONTRATANTE**, com sede administrativa à Av. Joaquim Carlos, nº 1539, Vila São José, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP. 13920-000 – CNPJ: 09.579.148/0001-05, neste ato representado pelo ....., portador da Cédula de Identidade R.G. n.º ....., matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º ....., residente e domiciliado na ....., e de outro lado, a empresa ..... - **CONTRATADA**, com sede à....., inscrita no CNPJ (MF) sob o N.º ....., neste ato representada pelo ....., portador da Cédula de Identidade R.G. n.º ....., matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º ....., residente e domiciliado à ....., resolvem firmar o presente Contrato decorrente da Tomada de Preços nº 02/2023, regido pela Lei Federal nº. 8.666 de, 21 de junho de 1.993, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA 1

#### **DO OBJETO**

**1.1.** A **CONTRATADA**, obriga-se, a prestar serviços de recuperação asfáltica, com fornecimento de 600 (seiscentas) toneladas de CBUQ, equipamentos e mão de obra necessário para reparos das vias públicas, onde houve implantação ou manutenção de redes de água e esgoto executados pelo SAAE., **em conformidade com o Processo Licitatório nº 01/2023 - Tomada de Preços nº 02/2023 e seu anexo IX – Termo de Referência** e, a proposta apresentada pela contratada constante no mencionado Processo Licitatório, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**1.2.** A quantidade constante na cláusula **1.1.** é estimativa de consumo, prevista para ser consumida no período de **12 (doze) meses**, não estando a **CONTRATANTE** obrigada à aquisição total, podendo consumir a menos ou a mais do que foi prevista, dentro do acréscimo ou supressão previsto no **art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações**, ou de acordo entre as partes, no caso de supressão abaixo do estabelecido neste artigo.

**1.3.** Fica observado que expirado o prazo da vigência contratual, às partes não terão mais nenhuma obrigação uma com a outra, inclusive de consumir a quantidade estimada na **cláusula 1.1.**

### CLÁUSULA 2

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se compromete pelo presente instrumento à:

**2.1.** Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade Na execução dos serviços.



- 2.2.** Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas, com estrita observância da legislação em vigor, bem como o cumprimento do Anexo IX – Termo de Referência;
- 2.3.** Designar profissionais capacitados, para o cumprimento do objeto deste contrato;
- 2.4.** Assumir total responsabilidade sob a execução do objeto deste contrato, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 2.5.** Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na licitação.
- 2.6.** Executar os serviços com funcionários próprios, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante, sendo única e exclusivamente remunerados pela CONTRATADA.
- 2.6.** Fornecer a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço – FGTS sempre que vencerem.
- 2.7.** Arcar com o pagamento de todos os tributos, encargos e demais obrigações que incidam sobre o fornecimento.
- 2.8.** Providenciar **A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica)** junto ao CREA, no prazo de 10(dez) dias consecutivos, contados a partir da data de início dos serviços.
- 2.9.** O (A) Responsável Técnico pelos serviços será o(a) Sr.(ª) ....., CREA/ ..... nº .....
- 2.10.** Os veículos que serão utilizados na prestação dos serviços deverão indicar que estão a serviço do SAAE DE PEDREIRA e o número do contrato, através de placas, faixas adesivas ou magnéticas que possibilitem fácil visualização e identificação, a ser aplicadas nas portas laterais dianteiras dos veículos ou outro lugar de fácil visualização, com letras em tamanho não inferior a 10 cm (dez centímetros) de altura e possuir área mínima de 40 cm<sup>2</sup> (quarenta centímetros quadrados), sob pena das sanções previstas na Lei Municipal nº 3.791, de 14 de agosto de 2018.
- 2.10.1.** Referidas mantas magnéticas só deverão permanecer nos veículos enquanto estejam utilizados na prestação dos serviços ao SAAE sob pena de restar caracterizado inadimplemento contratual.
- 2.10.2.** Os veículos deverão estar devidamente identificados com base na Lei Municipal nº 3.791 de 14 de agosto de 2018, conforme anexo X do edital.
- 2.11.** Os veículos deverão estar devidamente sinalizados com base a RESOLUÇÃO nº 268 de 15 de Fevereiro 2008, Art. 3º, § 1º, I, ficando a **CONTRATADA** responsável por qualquer eventual dano que venha ocorrer pela falta de sinalização de seu veículo.
- 2.12.** Os motoristas/condutores dos veículos deverão portar identificação visível, do tipo crachá, contendo o nome e a empresa prestadora do serviço, sob pena das sanções previstas na Lei Municipal nº 3.791, de 14 de agosto de 2018.

### **CLÁUSULA 3**

#### **DO VALOR**

- 3.1.** O preço por tonelada para execução do objeto é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



**3.2.** O valor total deste instrumento é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), considerando o valor unitário acima mencionado, vezes a quantidade total do objeto a ser consumida, que é de 300 (trezentos) toneladas.

**3.3.** Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, até **25 % (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato, conforme prevê o **Art. 65, § 1.º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.**

#### CLÁUSULA 4

#### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto, através da sua tesouraria, da seguinte forma:

**4.1.1.** A empresa contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura Quinzenais, ou seja, 15 (quinze) dias consecutivos após a emissão da ordem de início dos serviços, e as demais a cada 15 (quinze) dias consecutivos, em conformidade com o número de toneladas aplicado, onde o pagamento será em até 15 (quinze) dias, após a emissão da nota fiscal/fatura, respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.1.2.** A empresa deverá antes da emissão da Nota Fiscal/Fatura, **PROTOCOLAR quinzenal trabalhado, em planilhas discriminadas os endereços que foram executados os serviços juntamente com a quantidade de toneladas utilizados em cada local, no setor de Protocolo do SAAE e, aguardar a conferência e autorização do responsável para emissão do pedido de compras e posterior emissão da Nota Fiscal/Fatura;**

**4.1.2.1.** Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014,** será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

**4.1.3.** Nenhuma Nota Fiscal/Fatura será aceita na tesouraria sem que tenha sido emitida após o pedido de compra.

**4.1.4.** Em caso de devolução da Nota Fiscal/ Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação.

**4.1.5.** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira – SAAE não efetuará qualquer pagamento por boleto bancário. Os pagamentos serão feitos via depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante ou mediante retirada do valor na Tesouraria do SAAE.

**4.1.6.** Encaminhar junto com a Nota Fiscal, também, a Planilha de Frequência dos funcionários e guia do(s) mês(s) do INSS, FGTS e PIS, devidamente recolhidas e acompanhadas com a Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo "SEFIP", ou seja, os funcionários constantes na planilha de frequência deverão constar na relação "SEFIP". Tais documentos são correspondentes ao período de execução dos serviços.

**4.1.7.** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira – SAAE não efetuará qualquer pagamento por boleto bancário. Os pagamentos serão feitos via depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante ou mediante retirada no valor na Tesouraria do SAAE.

**4.1.8.** A prestação do serviço do contrato administrativo ficará sujeita à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil ou superveniente), para a matéria.



**4.1.8.1.** As retenções serão realizados no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação do serviço, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1.998.

**4.1.8.2.** Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo contratante Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira/SP será entregue ao futuro contratado em até 60 (sessenta) dias após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.

## **CLÁUSULA 5**

### **DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**5.1.** O prazo de execução do objeto Licitado será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado.

**5.2.** A prorrogação do contrato a ser firmado com a Administração, caso comprovadamente necessário, somente será efetuada mediante justificativa expressa apresentada pela parte interessada com a anuência da outra, antes do limite fixado para seu término.

## **CLÁUSULA 6**

### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias n.ºs.:

**Unidade: 040101 SERVIÇO AUTON DE AGUA E ESGO DE**

**Funcional:17.512.0020.2071.0000**

**Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**Cód. Aplicação: 110.000**

**Reserva de Saldo nº 1483**

**Valor reservado: R\$ 99.583,50 (noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).**

## **CLÁUSULA 7**

### **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**7.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**7.2.** Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93.

**7.3.** A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as consequências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA 8**

### **DAS SANÇÕES**

**8.1.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

**8.1.1.** Advertência;



**8.1.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

**8.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

**8.1.4.** À parte que der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigará-se ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa.

**8.1.5.** Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a contratada pagará a seguinte multa, garantindo sempre o direito à defesa, de:

**8.1.5.1.** Atraso em até dez dias consecutivos: multa de 0,20% ao dia, sobre o valor total deste instrumento;

**8.1.5.2.** Atraso de onze a vinte dias consecutivos: multa de 0,40% ao dia, sobre o valor total deste instrumento;

**8.1.5.3.** Superior a vinte dias consecutivos enseja a rescisão, aplicando as penalidades constantes neste instrumento.

**8.1.6.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas nas Leis n.º 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.

## **CLÁUSULA 9**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se compromete, em decorrência desta avença, a:

**9.1.** Fiscalizar a execução do objeto e fornecer todos os dados e informações necessárias ao completo e correto execução dos serviços;

**9.2.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer atestado de fornecimento quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA 10**

### **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**10.1.** Poderá haver reequilíbrio no Contrato, desde que o mesmo venha comprovado sua defasagem e o novo preço pleiteado obedeça ao praticado no mercado.

**10.2.** O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado ao Depto. de Licitações e Contratos, sendo que após o recebimento do pedido será feita cotação, para verificação se o preço pleiteado ainda encontra-se de acordo com o praticado no mercado, após, será encaminhado



a Divisão Assuntos e Negócios Jurídicos para que seja emitido um “**Parecer**” sobre o pedido e somente após a aprovação do Sr. Diretor Geral a Contratada poderá repassar o aumento.

## **CLÁUSULA 11**

### **DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS**

O Termo de Recebimento Provisório deverá ser emitido pelo(a) responsável por seu acompanhamento e fiscalização, e assinado por ele(a), por quem solicitou os serviços e pelo(a) responsável legal da contratada, em até **15 (quinze) dias consecutivos** da comunicação escrita da Contratada do término de execução, e o **Termo Definitivo** deverá ser emitido pelo(a) responsável por seu acompanhamento e fiscalização, e assinado por ele(a), por quem solicitou os serviços, pelo Diretor Geral e pelo(a) responsável legal da contratada, após o término do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, esclarecendo que o prazo de observação não poderá ser superior a **90 (noventa) dias consecutivos**, à contar da comunicação escrita da Contratada do término de execução do objeto.

## **CLÁUSULA 12**

### **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

**12.1.1.** Para Gestor o Sr. Juvenilson de Jesus Santos

**12.1.2.** Para fiscal o Sr. Paulo Aparecido da Silva;

**12.2.** Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

**12.3.** A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

**12.4.** A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

## **CLÁUSULA 13**

### **DO REAJUSTE**

Após o período de 12 (doze) meses, contados à partir da data fixada no referido edital para apresentação da proposta de preços, o preço do objeto ainda não executado a contar da data em que foi pedido pela contratada poderá ser reajustado de acordo com o índice IPCA/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.

## **CLÁUSULA 14**

### **DOS SERVIÇOS**

**14.1.** O SAAE através do Setor Operacional emitirá ordem de serviço, especificando e indicando os locais onde deverão ser executados de reparos. Uma vez executados os serviços, a Contratada devolverá a ordem de serviço ao Setor Operacional para a devida vistoria pelos fiscais do SAAE.



**14.1.1.** As ordens de serviços serão expedidas conforme a necessidade atendendo o mínimo de quatro toneladas, e deverão ser executadas no máximo em 72 horas.

**14.1.2.** A equipe deverá ser equipada de acordo com a listagem abaixo referente a viaturas, máquinas, equipamentos e ferramentas:

**14.1.2.1.** Reposição de pavimento asfáltico (tapa buraco):

- Caminhão basculante capacidade mínima de 6m³;
- Soquete manual;
- Reservatório para emulsão ;
- Cones de sinalização;
- Pá, picaretas, vassourões, enxadas, carrinho de mão;
- Rolo vibratório ou placa vibratória.

**14.1.2.2.** Equipe de operação básica:

- Encarregado de pavimentação;
- Serventes.

**14.1.2.3.** Material por conta da contratada;

- Emulsão asfáltica;
- Massa asfáltica usinada a quente, graduação D especificada pelo D.E.R.

**14.2.** A Contratada deverá apresentar antes do começo dos serviços nota fiscal de remessa bem como a pesagem do material transportado constando data, hora e local, bem como deverá efetuar nova pesagem na cidade de Pedreira em balança a ser informada pela autarquia.

## **CLÁUSULA 15**

### **DO SUPORTE LEGAL**

O presente instrumento é firmado de acordo com as **Leis Federais n.ºs. 8.666/93** e suas alterações.

## **CLÁUSULA 16**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Destaca-se que todas as conversas/intimações serão feitas pelo(s) endereço(s) de e-mail(s) descrito(s) na proposta do contratado, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail [licitacao@saaepedreira.com.br](mailto:licitacao@saaepedreira.com.br), onde deve ser solicitado protocolo de recebimento, e toda e qualquer notificação será feita através do(s) endereço(s) de e-mail(s) informado(s), inclusive os prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA 17**

### **DO FORO**

**17.1.** Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as parte elegem de comum acordo o foro da Comarca de **Pedreira, Estado de São Paulo**, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pôr mais privilegiados que sejam.

**17.2.** E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.



Pedreira (SP), ..... de ..... de 2023.

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira**  
**Diretor Geral**

**(NOME DA CONTRATADA)**  
**(REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA)**

CONTRATANTE

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

01 - Nome por extenso : \_\_\_\_\_  
R.G. : \_\_\_\_\_  
Assinatura : \_\_\_\_\_

02 - Nome por extenso : \_\_\_\_\_  
R.G. : \_\_\_\_\_  
Assinatura : \_\_\_\_\_



## ANEXO II – TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira/SP

**CONTRATADA:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação asfáltica, com fornecimento de 600 (seiscentas) toneladas de CBUQ, equipamentos e mão de obra necessário para reparos das vias públicas, onde houve implantação ou manutenção de redes de água e esgoto executados pelo SAAE.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*)**

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**



Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



**ANEXO III – TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2023**

**MODELO: DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**Ref: Tomada de Preços nº. 02/2023**  
**Processo Licitatório nº. 31/2023**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), RG nº \_\_\_\_\_ representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação prevista no instrumento convocatório do **Tomada de Preço nº. 02/2023**, realizado pelo **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação no certame.

---

Data e assinatura do(a) representante legal da empresa



## ANEXO IV – TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

### MODELO: DECLARAÇÕES DIVERSAS

Eu \_\_\_\_\_(nome completo), representante legal da \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), participante do TOMADA DE PREÇOS nº 02/2023, do Município de Pedreira/SP, **DECLARO**, sob as penas da lei:

**a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, que a pessoa jurídica encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;**

**b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.**

**c) Para o caso de pessoas jurídicas em recuperação judicial:** estar ciente de que no momento da assinatura do Contrato devei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**d) Para o caso de pessoas jurídicas em recuperação extrajudicial:** estar ciente de que no momento da assinatura do Contrato devei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

---

Data e assinatura do(a) representante legal da empresa



**ANEXO V – TOMADA DE PREÇO Nº 02/2023**

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, se enquadra no item \_\_\_\_\_ (preencher com o item a ou b, conforme a referida empresa se enquadrar), conforme abaixo:

**a) Para microempresas ou empresas de pequeno porte:** A empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014, cujos termos declara conhecer na íntegra;

**b) Para Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007:** O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e a cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

Cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida Lei complementar, no procedimento licitatório do Tomada de Preço nº 02/2023, realizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pedreira/SP.

\_\_\_\_\_/SP, \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do representante

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante Legal  
RG nº:



**ANEXO VI – TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2023**

**MODELO: DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar da **Tomada de Preços nº 02/2023, Processo Licitatório nº 31/2023**, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

---

Data e assinatura do(a) representante legal da pessoa jurídica



**ANEXO VII – TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023**

**MODELO: TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**Ref: Tomada de Preços nº 02/2023**  
**Processo Licitatório nº 31/2023**

Pelo presente, designo o Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, para representante desta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V.Sras. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos para fins de participação na licitação em referência.

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**ANEXO VIII – TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023**

**MODELO: DECLARAÇÃO NOMEANDO O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS SERVIÇOS**

**Ref: Tomada de Preços nº 02/2023**  
**Processo Licitatório nº31/2023**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_.

**DECLARO**, que o responsável técnico para a execução do objeto da aludida Tomada de Preço nº 02/2023, será o (a) Sr. (a.) ..... – CREA/.... nº .....

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do Representante Legal*



## ANEXO IX

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. OBJETO**

Processo Licitatório para contratação de recuperação de pavimentação asfáltica compreendida por limpeza de vala, abertura de caixa, transporte para bota fora do material da limpeza e caixa para local indicado pela fiscalização, regularização do subleito, pintura betuminosa ligante e capa asfáltica em CBUQ faixa "D" na espessura mínima de 0,05 m compactada, destinado a cumprir o programa de tapa buracos das vias públicas do município de Pedreira/SP, decorrentes de manutenção, reparo e execução de ligações de água e esgotos, com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, sinalização local, mão de obra e todo o ferramental necessário.

#### **2. QUANTIDADE**

A quantidade prevista de contratação do objeto é de 600 (seiscentas) toneladas.

#### **3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O SAAE através do Setor Operacional emitirá ordem de serviço, especificando e indicando os locais onde deverão ser executados de reparos. Uma vez executados os serviços, a Contratada devolverá a ordem de serviço ao Setor Operacional para a devida vistoria pelos fiscais do SAAE.

As ordens de serviços serão expedidas conforme a necessidade atendendo o mínimo de quatro toneladas, e deverão ser executadas no máximo em 72 horas.

A equipe deverá ser equipada de acordo com a listagem abaixo referente a viaturas, máquinas, equipamentos e ferramentas:

\* Reposição de pavimento asfáltico (tapa buraco):

- Caminhão basculante capacidade mínima de 6m<sup>3</sup>;
- Soquete manual;
- Reservatório para emulsão ;
- Cones de sinalização;
- Pá, picaretas, vassourões, enxadas, carrinho de mão;
- Rolo vibratório ou placa vibratória.

\* Equipe de operação básica:

- Encarregado de pavimentação;
- Serventes.

\*Material por conta da contratada;

- Emulsão asfáltica;
- Massa asfáltica usinada a quente, graduação D especificada pelo D.E.R.

#### **4. PROCESSO EXECUTIVO**

Responsabilidade da Contratada:

A superfície da base deverá ser regularizada em aproximadamente 5 cm, mediante retirada de terra e limpeza através de vassourões para proporcionar perfeita aderência dos banhos de emulsão (imprimaduras ligantes).

A aplicação da massa asfáltica, à temperatura mínima de 90° C, deverá obedecer a espessura de 5 cm, alinhamento e perfil da secção transversal.



Após a distribuição da mistura, deverá ser medida a compactação, podendo ser por rolo vibratório ou placa vibratória, dependendo da dimensão da área a ser recuperada. O acabamento deverá ser plano, isento de ondulações e densidade compatível ao pavimento existente.

## **5 MEDIÇÕES E OUTRAS OBSERVAÇÕES**

As medições serão acompanhadas pela fiscalização do SAAE em conjunto com o preposto da Contratada, o que não diminui em nada a responsabilidade da Contratada referente aos serviços e materiais. Os serviços serão medidos pela unidade de Tonelada aplicada.

Os serviços deverão ser realizados por empresas autorizadas e/ou especializadas. Não é permitido substabelecer encargos. A empresa Contratada deverá fornecer garantia dos serviços executados. Os serviços só poderão ser realizados mediante autorização do Setor Operacional do SAAE.

Correrão por conta da empresa vencedora as despesas de transporte, locomoção e deslocamento da máquina até o local onde será executado o serviço, bem como todo o material necessário à execução dos serviços, tais como equipamento, operadores da máquina e demais operários, serviços de manutenção e conserto, combustível e encargos sociais, trabalhistas e tributários.

A Contratada prestará os serviços quando e onde se fizer necessário, de acordo com a demanda do SAAE, dentro do perímetro urbano.

A execução do cumprimento do contrato será acompanhada por fiscais do SAAE, que serão nomeados pelo Diretor Geral.

A Contratada deverá respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os E.P.I.s básicos de segurança.

Os veículos utilizados durante os serviços devem utilizar a seguinte identificação: "A SERVIÇO DO SAAE PEDREIRA" bem como os funcionários estarem trajando colete também identificado "A SERVIÇO DO SAAE PEDREIRA".

A Contratada deverá responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do município, de seus funcionários ou de terceiros.

A Contratada deverá disponibilizar todo equipamento, em condições de trabalho, intensivo e severo, e em boas condições mecânicas, de funilaria e de aparência.

A contratada deverá elaborar planilha de controle diário, contendo no mínimo as seguintes informações.

\*Obra

\*Local da Obra

\*Condutor

\*Horário de Início e término da atividade

Compete a Contratada pagar toda e qualquer indenização por danos que venham a causar contra si, à coisa pública e a terceiros, em decorrência da má execução dos serviços, falha de sinalização ou negligência, ou outros motivos que deem causa a danos.

Todas as providências judiciais e extrajudiciais para solucionar questões vinculadas a danos causados a terceiros, serão de responsabilidade da Contratada, e serão tomadas em seu próprio nome e à suas custas.

A Contratada deverá apresentar antes do começo dos serviços nota fiscal de remessa bem como a pesagem do material transportado constando data e hora e local, bem como deverá efetuar nova pesagem na cidade de Pedreira em balança a ser informada pela autarquia.

Das solicitações efetuadas pelo Diretor Operacional, para a prestação dos serviços, quando convocada a empresa contratada deverá retirar as ordens de serviços no endereço Rua Padre Alexandrino do Rego Barros nº 200 – Vila Santo Antonio e o prazo máximo para início da execução dos serviços são de 02 (dois) dias da notificação ou contato via telefone.



A Contratada deverá apresentar antes do começo dos serviços nota fiscal de remessa bem como a pesagem do material transportado constando data, hora e local, bem como deverá efetuar nova pesagem na cidade de Pedreira em balança a ser informada pela autarquia.

A contratada deverá elaborar planilha de controle diário contendo no mínimo as informações de obra e local, condutor, horário de início e término das atividades.

## **6. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

## **7. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.1. As licitantes deverão apresentar Prova de Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, com validade em vigor, caso haja;

7.2. O(s) atestado(s) emitido(s) deverá(ão) conter no mínimo 312 (trezentos e doze) toneladas de aplicação de CBUQ em operação de tapa buracos, recuperação asfáltica, recapeamento asfáltico ou pavimentação asfáltica, que equivalem a 52% (cinquenta e dois por cento) do quantitativo dos serviços. Observa-se que será admitido a somatória dos atestados apresentados na licitação, para atingir os 52% (cinquenta e dois por cento), desde que os serviços tenham ocorrido no mesmo período;

7.3. Nomear o responsável técnico pela obra, apresentando declaração nos moldes do modelo do **Anexo VIII**, demonstrando que o mesmo possui vínculo profissional com a pessoa jurídica licitante, que poderá se dar da seguinte forma: mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a nomeação de profissional autônomo, desde que o mesmo se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;

## **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1. A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto, através da sua tesouraria, da seguinte forma:

**8.1.1.** A empresa contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura Quinzenais, ou seja, 15 (quinze) dias consecutivos após a emissão da ordem de início dos serviços, e as demais a cada 15 (quinze) dias consecutivos, em conformidade com o número de toneladas aplicado, onde o pagamento será em até 15 (quinze) dias, após a emissão da nota fiscal/fatura, respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.1.2. A empresa deverá antes da emissão da Nota Fiscal/Fatura, PROTOCOLAR quinzenal trabalhado, em planilhas discriminadas os endereços que foram executados os serviços juntamente com a quantidade de toneladas utilizados em cada local, no setor de Protocolo do SAAE e, aguardar a conferência e autorização do responsável para emissão do pedido de compras e posterior emissão da Nota Fiscal/Fatura;**

**8.1.3.** Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

**8.1.4.** Nenhuma Nota Fiscal/Fatura será aceita na tesouraria sem que tenha sido emitida após o pedido de compra.



**8.1.5.** Em caso de devolução da Nota Fiscal/ Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação.

**8.1.6.** Encaminhar junto com a Nota Fiscal, também, a Planilha de Frequência dos funcionários e guia do(s) mês(s) do INSS, FGTS e PIS, devidamente recolhidas e acompanhadas com a Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo "SEFIP", ou seja, os funcionários constantes na planilha de frequência deverão constar na relação "SEFIP". Tais documentos são correspondentes ao período de execução dos serviços.

**8.1.7.** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira – SAAE não efetuará qualquer pagamento por boleto bancário. Os pagamentos serão feitos via depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante ou mediante retirada do valor na Tesouraria do SAAE.